



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 101/2022

OBJETO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2022.
LICITAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, BEM COMO ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO 24 HORAS PARA VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial tipo menor preço valor global, cujo assunto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, com fornecimento e troca de pneus, peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro mecânico 24 horas para veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rorainópolis/RR.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. Nesse sentido, menciona-se que esses entre os outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação e demais setores envolvidos.

A Licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas às documentações afins.

É necessário frisar que, em momento anterior, esta Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Cumprе destacar que o presente parecer versa exclusivamente sobre o aspecto legal do processo, sem adentrar a conveniência da licitação e seus objetos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após a manifestação supratranscrita, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



A comissão passou para a fase de classificação das propostas, posteriormente a para a fase de habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgando apta a seguinte empresa, a **MONTE RORAIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. **36.678.708/0001-43**, foi a vencedora.

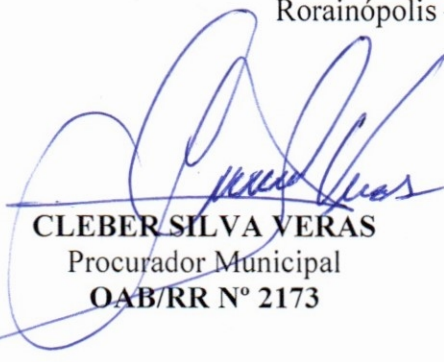
Após tais argumentos e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela comissão no procedimento, é o Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

III – DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opina-se pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Este é o parecer.

Rorainópolis – RR, 11 de abril de 2022.


CLEBER SILVA VERAS
Procurador Municipal
OAB/RR Nº 2173

